

## **A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS**

Neibal Albrecht Bier<sup>1</sup>

A responsabilidade civil tem como base, grosso modo, um contrato existente entre duas ou mais pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas.

Muitos têm sido os casos de ações propostas contra profissionais liberais como engenheiros, arquitetos, médicos, advogados, administradores de empresa, contadores e muitos outros.

A partir dessa observação, surge um questionamento: Por que tantas ações têm sido movidas? Será que há tantos casos que necessitem uma demanda no judiciário?

Para responder essas indagações mostra-se importante fazer um breve e superficial comentário, ainda que em linhas gerais, acerca desse tipo de responsabilização.

Num primeiro momento, é mister distinguirmos dois tipos de obrigações: as de meio e as de fim. As primeiras são aquelas em que os profissionais se comprometem diante dos seus clientes a envidar todos os esforços e conhecimentos técnicos no desempenho das suas profissões. Eles não estão obrigados a um resultado vitorioso. São casos tais como os advogados que estão obrigados a aplicar seus conhecimentos na defesa dos interesses do seu constituinte, sem garantirem vitória —principalmente quando o seu cliente figura como réu. Também se enquadram nesse exemplo os médicos em geral. Estes direcionam todo seu labor para buscar a cura do seu paciente, sem contudo estar obrigado à salvá-lo. E assim por diante. Assim, os profissionais que desempenham o seu mister sem garantia de resultado somente responderão frente aos seus clientes em caso de agirem com culpa, isto é, se eles falharem no desenrolar do seu serviço, caso contrário não.

---

<sup>1</sup> BIER, Neibal Albrecht. Advogado, Especialista em Contratos. Especialista em Responsabilidade Civil. Especialista em Direito Tributário. Mestrando da Universidade de Passo Fundo. Linha de Pesquisa em Jurisdição Constitucional e Democracia, Relações Sociais e Dimensões de Poder.

De outro lado, há as obrigações de fim, ou seja, aquelas que o profissional está ligado ao seu cliente pelo resultado do seu serviço. É exemplo por demais característico o cirurgião plástico. Este profissional é o mais suscetível a esse tipo de ações, eis que quando contrata uma cirurgia plástica, normalmente, está vinculado estreitamente ao resultado e se tal não sai de acordo com o previsto do seu paciente, surge a possibilidade desse tipo de responsabilidade. Em casos tais, a responsabilização dos profissionais prescindem de culpa, isto é, respondem objetivamente — o resultado não é o avençado, responde.

Há, ainda, profissionais, que, em face do seu labor, têm tanto obrigações de meio, quanto de resultado. São, por exemplo, os engenheiros. Eles estão obrigados subjetivamente — obrigação de meio — porque tem de aplicar todos os seus conhecimentos de forma a garantir um projeto seguro. Também estão obrigados objetivamente — de fim — quando responsáveis pela entrega da obra pronta..

Para concluir, os profissionais liberais que não estão obrigados a um resultado só responderão em caso de culpa. Os outros responderam independente da verificação desta, ou seja, uma vez não atingido o fim almejado, surgirá instantaneamente a obrigação ressarcitória seja no campo patrimonial ou extra — dano moral.